



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N º 1629

07.NOVEMBRO.1990

-APROVA O PROJETO DE LEI Nº 043/90-PMC DE 30 DE OUTUBRO DE 1990-

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, tendo as atribuições a composição na forma desta Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente tem por objetivo:

I - atuar no sentido de desenvolver na família, nas sociedades e em todos os níveis do poder público, o respeito aos direitos da criança e do adolescente, entre os quais prioritariamente, estão o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - agir junto à sociedade e aos órgãos públicos para que a criança e o adolescente recebam dos poderes públicos o direito à proteção especial, atuando no sentido de que a criança e o adolescente estejam a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III - propor e garantir uma ação política junto aos órgãos competentes compatível com as reais necessidades da criança e do adolescente, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades, por lei ou outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade;

IV - fazer cumprir, através da mobilização social e conscientização da sociedade, a legislação vigente ou a que venha a ser elaborada com relação aos direitos da criança e do adolescente, desde que em consonância com os objetivos do conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1629 de 07 de Novembro de 1990 - Continuação-Fls.02-

Adolescente:

- I - prover seminários, debates, encontros e outros eventos visando a conscientização da sociedade para a problemática / da criança e do adolescente;
- II - prestar apoio e a assistência a entidades da sociedade / quando solicitado;
- III - coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à criança e ao adolescente;
- IV - editar publicações, folhetos e obras a fim de ampliar os / conhecimentos sobre os problemas que afetam direta ou indiretamente a criança e o adolescente;
- V - sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;
- VI - propor ao Executivo, para elaboração do orçamento anual, a destinação de verbas às entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente para um programa de ação;
- VII - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis federal e estadual.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será constituído de 10 (dez) pessoas que direta ou indiretamente prestam serviços à coletividade.

ARTIGO 5º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecido o critério estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, sempre / que for convocado.

ARTIGO 6º - O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, podendo serem renomeados.

ARTIGO 7º - Os Conselheiros não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de alta relevância, na conformidade do artigo 89 da Lei 8.069.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal poderá solicitar junto a pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1629 de 07 de Novembro de 1990 - Continuação-Fls.03-

que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar / como órgão consultivo.

ARTIGO 9º - As entidades populares e grupos organizados que no / seu plano de ação contenham programas e atividades consonantes com a natureza e os objetivos do Conselho e ainda as pessoas e entida des referidas neste artigo, atuarão junto ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, independentemente de solicita ção do órgão, sugerindo medidas e propondo projetos.

ARTIGO 10 - A atuação das pessoas e entidades a que se refere o ar tigo anterior assegura a exposição e a sustentação da sugestão ou do projeto perante o órgão colegiado, após aprovação preliminar do coordenador do Conselho, que remeterá para análise do colegiado o qual se manifestará e decidirá na forma desta Lei.

ARTIGO 11 - O Conselho elaborará seu regimento interno que será aprovado pela maioria simples.

Parágrafo Único - O regimento de que trata esse artigo será norma tizado por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para a concepção de suas finalidades, poderá promover convênios e rece ber doações de verbas, doação e legados, bem como promover campa nhas para fins benficiares.

ARTIGO 13 - Os recursos financeiros atribuídos ao Conselho além / dos previstos no artigo anterior, será de verba através do fundo / municipal, sendo depositado em estabelecimento oficial de crédito e anualmente submetidos à prestações de contas aos órgãos competen tes.

ARTIGO 14 - A Prefeitura Municipal destinará o local adequado à reuniões do Conselho e designará, dentre os servidores, aqueles suficientes e necessários ao atendimento das tarefas burocráticas.

ARTIGO 15 - O Conselho elegerá, na sua primeira reunião ordinária de cada (quadriénio) mandato, dentre seus integrantes o coordena dor - um vice-coordenador e dois suplentes substituindo os



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1629 de 07 de Novembro de 1990 - Continuação- Fls04-

§ 1º,- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples / de seus membros.

§ 2º - O Coordenador ou seu substituto só terá voto quando houver empate em qualquer votação.

ARTIGO 16 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de Novembro de 1990.

JOSE VALTER MASARIN

=Presidente=

Recebido em
07/11/90
Mldr